



Estado de Pernambuco

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY**

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (51) 3837-1144  
E-mail: [camaraiguaracy@gmail.com](mailto:camaraiguaracy@gmail.com) - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



**CONTRATO Nº. 16/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023**

**DISPENSA Nº 06/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY e a EMPRESA MONI SEGURANÇA LTDA, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY-PE**. Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 11.464.385/0001-64, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO TORRES MARTINS (Presidente da Câmara), brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o nº 256.890.294-91, residente e domiciliado na Rua Joaquim Alves de Freitas. nº 54, Distrito de Jabitaca, Iguaracy/PE, CEP 56.840-000, doravante simplesmente **Contratante**, e do outro lado, **EMPRESA MONI SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.405.973/0001-50, com endereço na Rua Saturnino Bezerra, nº. 10, Centro, Carnaíba-PE, CEP: 56.820-000, neste ato representada pelo Sr. Claudio Guilherme Veríssimo Gonçalves da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 152.498.514-79, portador de Carteira de identidade de nº 56.035.520-8 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Saturnino Bezerra, nº. 10, Andar 02, Bairro Centro, Carnaíba/PE - CEP: 56.820-000, ora em diante denominada **CONTRATADA**, com as especificações e caracterizações dos serviços conforme Termo de Referência, do Processo Administrativo 10/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições, tendo fundamentação legal a Lei Federal nº 14.133/21, sendo Dispensado o Processo Licitatório, firmando o presente instrumento contratual:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para à prestação serviço de locação de veículo, sem motorista, sem combustível e quilometragem livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Iguaracy/PE, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGARACY**  
Estado de Pernambuco

CONTRATO N.º 162023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10.2023

DISPENSA N.º 062023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE IGARACY e a EMPRESA MONT  
SEGURANÇA LTDA. CONFORME DISCRIMINADO  
NESTE INSTRUMENTO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGARACY-PE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.464.382/0001-64, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO TORRES MARTINS (Presidente da Câmara), brasileiro, casado, venovado, inscrito no CPF sob o nº 250.890.294-01, residente e domiciliado na Rua Joaquim Alves de Freitas nº 54, Distrito de Jaboatão, Igaracy-PE, CEP: 56.840-000, doravante simplesmente Contratante, e do outro lado, EMPRESA MONT SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.405.973/0001-50, com endereço na Rua Salmunho Bezerra nº 101 Centro, Carniaba-PE, CEP: 56.820-000, neste ato representada pelo Sr. Claudio Guilherme Gonçalves da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 152.408.214-70, portador de Carteira de Identidade de nº 56.032.520-8 SSP/PE, residente e domiciliado a Rua Salmunho Bezerra nº 10, Andar 02, Bairro Centro, Carniaba-PE - CEP: 56.820-000, ora em diante denominada CONTRATADA, com as especificações e características dos serviços contidas no Termo de Referência do Processo Administrativo 10/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições, tendo fundamentação legal a Lei Federal nº 14.133/21, sendo Dispensado o Processo Licitatório ficando o presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo, sem motorista, sem combustível e manutenção livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Igaracy-PE, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.



Estado de Pernambuco

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144  
E-mail: [camaraiguaracy@gmail.com](mailto:camaraiguaracy@gmail.com) - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



### CLÁUSULA SEGUNDO - DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS E DESCRIÇÃO DOS VEÍCULO

2.1. O veículo cotado deverá atender minimamente às especificações contidas na descrição do veículo ficando a empresa vencedora do certame, com o compromisso de mantê-lo durante a vigência do contrato nas condições explicitadas, podendo para tanto, substituir o veículo por outro similar ou superior, que atenda integralmente às necessidades da Câmara Municipal.

2.2. O veículo locado deverá atender ao seguinte item, cujos valor já deverá estar incluso no valor das propostas apresentadas pelos licitantes, com quilometragem livre;

2.2.1. Sem Motorista;

2.2.2. Sem Combustível;

2.2.3. Emplacado e licenciado no Departamento Estadual de Trânsito;

2.3. Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, o veículo deverá ser substituído por outro do mesmo nível ou superior ao contratado, sem custo adicional para a CONTRATANTE, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste termo de referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo para a execução do objeto deste acordo será até 31 de dezembro de 2023, contado a partir da data de assinatura do contrato, respeitado o limite de duração consignado na forma da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Para consecução do objeto do presente instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor de parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para os 3 (três) meses, cujo valor será consignado em notas fiscais/faturas com a discriminação dos itens e com o devido "atesto" da Câmara.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

5.2. Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais, federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

5.3. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:



Estado de Pernambuco

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PERNAMBUCO

### CLASSIFICAÇÃO SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS E DESCRIÇÃO DO VEÍCULO

2.1. O veículo a ser adquirido deverá atender minuciosamente às especificações contidas no descritivo do veículo, ficando a critério do licitante a apresentação de documentação comprobatória de que o veículo está em condições de uso, bem como a apresentação de documentação comprobatória de que o veículo está em condições de uso, bem como a apresentação de documentação comprobatória de que o veículo está em condições de uso.

2.1.1. 2014 Motoleta

2.1.2. 2014 Motoleta

2.1.3. Implantação e licenciamento no Departamento Estadual de Trânsito;

2.2. Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furtos, roubo ou incêndio, o veículo deverá ser substituído por outro do mesmo nível ou superior ao contratado, sem custo adicional para a CONTRATANTE, de acordo com os prazos e quantidades estabelecidas neste termo de referência.

### CLASSIFICAÇÃO TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo para execução do objeto deste edital será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, respeitado o limite de duração consignado na forma da Lei nº 14.132/11.

### CLASSIFICAÇÃO QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Para conhecimento do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para os 3 (três) meses, cujo valor será consignado em notas fiscais, facturas com a discriminação dos itens e com o devido "atesto" da Câmara.

### CLASSIFICAÇÃO QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado na forma de prestação de serviços, mediante processo regular, de acordo com o cronograma de pagamentos, para ocorrer no prazo de trinta dias contados do período de atendimento de cada parcela.

5.2. Do valor bruto da prestação de serviços, a CONTRATADA deverá descontar os tributos municipais, estaduais, federais que porventura devam, por força de lei, ser recolhidos na fonte.

5.3. O pagamento do valor do fato gerador das condições estabelecidas.



Estado de Pernambuco

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144  
E-mail: [camaraiguaracy@gmail.com](mailto:camaraiguaracy@gmail.com) - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



- a) estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.
- b) Fornecimento de dados bancários/conta para pagamento, em nome do Contratado, conforme dados a seguir:  
Banco do Brasil  
Agência: 1754-x  
Conta: 17.765-2  
CNPJ n. 42.405.973/0001-50

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1. A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado nesse instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através de termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

8.1.1. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- 9.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 9.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 9.4. Devolver o veículo nas condições em que foi recebido.
- 9.5. Efetuar as despesas com combustíveis, lubrificantes e peças durante o período da locação.
- 9.6. Realizar vistorias aos veículos periodicamente e notificar a contratada acerca de quaisquer irregularidades encontradas nos serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

Endereço: Rua ... nº ... Itaboraí - RJ

a) Estado de serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços.

b) Fomento de bens materiais para pagamento, em nome do Contratado, conforme dados a seguir:

Banco do Brasil

Agência: 4734-4

Conta: 17.762-3

CNPJ nº 12.405.973/0001-80

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos de recursos próprios do Contratado.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO OBJETO CONTRATUAL

7.1. A execução final dos serviços dependentes de prazo será realizada pelo Contratado, de sua plena responsabilidade, com o equívoco desse instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetuadas na forma e condições do art. 134 e seguintes da Lei nº 4.133/21, formalizadas previamente através de termo/aditivo, que passará a integrar este contrato por todos os fins legais.

8.1.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial ajustado do contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATO

9.1. Fica o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do presente contrato ou equivalente.

9.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto do presente contrato, nos termos do correspondente instrumento de licitação.

9.3. Fornecer o Contrato sobre qualquer irregularidade encontrada durante a prestação dos produtos ou serviços, evitando a mais ampla e completa insufruição, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas no presente instrumento.

9.4. Devolver o contrato nas condições em que foi recebido.

9.5. Estimar as despesas com transporte, alimentação e hospedagem durante o período de execução.

9.6. Realizar visitas aos locais periodicamente a fim de verificar a conformidade da prestação dos serviços contratados.



Estado de Pernambuco

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144  
E-mail: [camaraiguaracy@gmail.com](mailto:camaraiguaracy@gmail.com) - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



### CLÁUSULA DECIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Arcar com Despesas de manutenção preventiva e corretiva do veículo, seguro, obrigações junto ao DETRAN, encargos e todas as obrigações tributárias e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços contratados;
- 10.2. Executar os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;
- 10.2. Executar os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;
- 10.3. Em caso do CONTRANTE estabelecer outros requisitos que não os previstos a contratada será notificada a adequar-se à legislação, sob pena de rescisão do contrato;
- 10.4. A contratada deve submeter-se às exigências, descontos ou retenções determinadas pela Câmara Municipal de Iguaracy;
- 10.5. Sempre que por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido veículo em serviço, a contratada será obrigada a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerário estipulados;
- 10.6. Deverá executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da administração e da legislação vigente em vigor, cumprir as portarias e resoluções da Câmara existentes ou que porventura vierem a existir;
- 10.7. Submeter o veículo à vistoria técnica determinadas pela contratante e manter o veículo sempre limpos e em condições de segurança;
- 10.8. Manter durante todo prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- 10.9. Realizar manutenção do veículo locado, compreendendo manutenção mecânica, elétrica, troca de óleos, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento do mesmo, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da contratada especificada na planilha acima, não gerando quaisquer ônus para esta Casa;
- 10.10. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.

II – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESOPOLIS**

Estado do Rio de Janeiro - Teresopolis - Rua ...

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Arcar com despesas de manutenção preventiva e corretiva do veículo, seguro obrigatório junto ao DETRAN, taxas e todas as obrigações tributárias e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços contratados;
- 10.2. Executar os serviços previstos no presente contrato de modo determinado, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situação estas que serão devidamente apuradas e anuidas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;
- 10.3. Executar os serviços, independentemente de prazo determinado, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situação estas que serão devidamente apuradas e anuidas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;
- 10.4. Em caso de CONTRATE ESTABILIZADO, outros requisitos que não os previstos a contratada será notificado e adequar-se a legislação, sob pena de rescisão do contrato;
- 10.5. A contratada deve submeter-se às exigências, descontos ou retenções determinadas pela Câmara Municipal de Teresopolis;
- 10.6. Sempre que por motivo de força maior ocorrer, favor que ser recolhido veículo em serviço e constatado será obrigada a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior as horas e minutos excedidos;
- 10.7. Deverá executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da administração e da legislação vigente em vigor, cumprir as portarias e resoluções da Câmara existentes ou que porventura vierem a existir;
- 10.8. Submeter o veículo a todas as inspeções técnicas determinadas pelo controle e manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- 10.9. Manter durante todo prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- 10.10. Realizar manutenção do veículo locado, compreendendo manutenção mecânica elétrica, freio de óleo, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento do mesmo, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da contratada, especificada na planilha anexa, não gerando quaisquer ônus para esta e as;
- 10.11. Prestar todas as esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo contratante, de forma clara, correta e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições sem prejuízo do disposto no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores:
- I - Por mutação de interesse; Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse;
- II - Por ambas as partes. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, rescisão contratada, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato;

11/11



Estado de Pernambuco

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144  
E-mail: [camaraiguaracy@gmail.com](mailto:camaraiguaracy@gmail.com) - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Nos termos do art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14,133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarrear as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que causa grave dano à administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa a inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo Justificado;
- g) praticar atos ilícitos com vista a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) Advertência;
- b) multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

- I. Cópia da proposta da Contratada
- II. Termo de referência.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica determinado o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira – Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado, considerando-se a supremacia do interesse público.



Estado de São Paulo

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PAULO**  
Rua Almeida Prado nº 24 - Vila Almeida - São Paulo - SP - CEP: 05418-000  
Fone: (11) 3363-3300 - Fax: (11) 3363-3301 - E-mail: camara@cmv.sp.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Nos termos do art. 157 e 163 da Lei Federal nº 14.132/2011, a descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- (a) dar causa à rescisão parcial do contrato;
- (b) dar causa à rescisão parcial do contrato que cause grave dano à administração;
- (c) suspensão dos serviços objeto do contrato;
- (d) dar causa à rescisão total do contrato;
- (e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- (f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
- (g) sujeitar o contratante de execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- (h) praticar atos ilícitos com vista a frustrar os objetivos do licitação;
- (i) praticar ato ilícito previsto no art. 5º da Lei nº 13.240, de 17 de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas as responsabilidades administrativas previstas acima, as seguintes penalidades nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.132/2011:

- (a) Advertência;
- (b) multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- (c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo superior a 3 (dois) anos;
- (d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO**

- I. Cota de entrega do Contrato;
- II. Termo de Referência;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Para diminuir eventuais desconformidades decorrentes deste contrato, fica determinado o Foro da Comarca de Atibaia da Ilha de Atibaia - Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que pretendo, constituindo-se a supracitada a jurisdição do interesse público.



Estado de Pernambuco

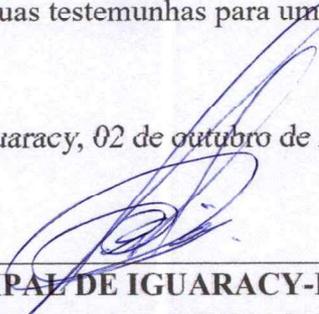
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY**

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3637-1144  
E-mail: [camaraiguaracy@gmail.com](mailto:camaraiguaracy@gmail.com) - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



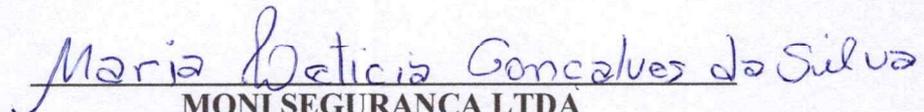
14.2.E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Iguaracy, 02 de outubro de 2023.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARACY-PE - CONTRATANTE

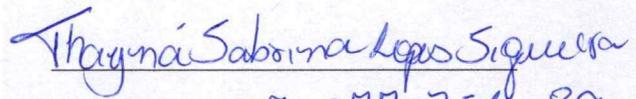
FRANCISCO TORRES MARTINS

Ver. Presidente

  
MONI SEGURANÇA LTDA  
CNPJ nº 42.405.973/0001-50  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
CPF/MF: 067 829 064-33

  
CPF/MF: 057.077.264-89.

